

SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INTERCEMENT BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

(a) **INTERCEMENT BRASIL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com sede na Avenida Nações Unidas, n.º 12.495, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas – Torre A, Centro Empresarial Berrini, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.258.884/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas:

(b) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

e, na qualidade de intervenientes garantidoras:

(c) **INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a CVM com sede na Rua Funchal, n.º 160, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.456.140/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Intercement Participações”);

(e) **CAUE AUSTRIA HOLDING GMBH**, sociedade constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede em Schottenring, 14, 1010 Viena, Austria, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu bastante procurador (“CAUE” e, em conjunto com a Intercement Participações, a Emissora e o Agente Fiduciário denominadas “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”),

CONSIDERANDO (i) QUE em 14 de março de 2012 as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com garantia adicional, em duas séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A.”, conforme aditada em 19 de abril de 2012, em 16 de julho de 2014, em 23 de dezembro de 2016 e 19 de dezembro de 2017 (“Escritura de Emissão”);



CONSIDERANDO (ii) QUE a Emissora deseja alterar o limite e as condições de cálculo da relação Dívida Líquida / Ebitda estabelecido na Cláusula 7.1 item (n) da Escritura de Emissão relativamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 e subsequentes;

CONSIDERANDO (iii) QUE em 11 de dezembro de 2019 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures (“AGD”) aprovando as matérias descritas no Considerando (ii) acima;

Resolvem as Partes, por esta e na melhor forma do direito, firmar o presente Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com garantia adicional, em duas séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A. (“Sexto Aditamento”), contendo as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Das Definições

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Sexto Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão.

Cláusula Segunda – Das Alterações

2.3. As Partes resolvem, nos termos do aprovado na AGD, alterar o item (n) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, de forma a alterar o limite e as condições do cálculo da relação Dívida Líquida/EBITDA para igual ou menor que 5,5 especificamente para o cálculo do covenant financeiro no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, e igual ou menor que 5,0 especificamente para o cálculo do covenant financeiro no exercício findo em 31 de dezembro de 2020, retomando ao patamar original de 4,5 em 31 de dezembro de 2021 e anos seguintes. Ainda, para o cálculo do limite da relação Dívida Líquida / Ebitda a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, não serão considerados os efeitos contábeis da hiperinflação na Argentina (nos termos do IAS 29 “Financial Reporting in Hyperinflationary Economies – Argentina”). Em razão da aprovação deste item, o item (n) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão passará a ter a seguinte redação:

:

“...7.1. ...

(n) descumprimento pela Emissora dos seguintes covenants financeiros: Dívida Líquida / EBITDA $\leq 4.5x$ (calculado no encerramento de cada exercício fiscal da Emissora com base em balanço consolidando os ativos/empresas pertencentes ao negócio de cimento do Grupo Camargo Corrêa) onde: (a) dívida líquida é igual a conta de empréstimos e financiamentos acrescidos dos instrumentos financeiros derivativos e das dívidas com partes relacionadas do passivo circulante e não circulante, menos as contas de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos circulantes e não circulantes (“Dívida Líquida”), e (b) EBITDA é o lucro dos últimos 2 (dois) semestres fiscais (consolidado

e sem duplicações) antes do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, das despesas com juros, depreciação e amortização durante cada período, eliminando-se dos cálculos os seguintes ganhos: (1) qualquer receita ou ganho líquido (ou perda líquida), líquido de qualquer efeito fiscal, de qualquer item extraordinário durante o período; (2) qualquer receita de juros, durante cada período; (3) ganhos ou perdas na venda de ativos (a não ser venda de ativos considerados como curso normal dos negócios) durante cada período; (4) quaisquer outros itens "não-caixa" deduzidos de ou incluídos no cálculo do lucro líquido antes dos impostos para cada período (a não ser itens que requeram pagamentos com caixa ou para os quais provisões ou reservas foram ou são requeridas pelas normas contábeis geralmente aceitas), incluindo ganhos ou perdas com variação cambial sobre financiamentos ou ajustes de conversão de moeda estrangeira ou correção monetária; e (5) qualquer receita ou ganho líquido (ou perda líquida) em qualquer transação em moeda estrangeira ou posições monetárias líquidas, durante cada período, sendo que para fins de cálculo de EBITDA não serão considerados os efeitos contábeis da hiperinflação na Argentina (nos termos do IAS 29 "Financial Reporting in Hyperinflationary Economies – Argentina") ("EBITDA").

Para o cálculo Dívida Líquida/EBITDA deverão ser consideradas quaisquer aquisições de sociedades, ativos, linhas de negócios, divisão de qualquer empresa pertencente ao negócio de cimento do Grupo Camargo Corrêa, incluindo qualquer aquisição feita durante o exercício fiscal em referência, considerando tal aquisição como se estivesse ocorrido no primeiro dia do exercício fiscal em referência.

O cálculo do covenant financeiro: Dívida Líquida/EBITDA previsto neste item exclusivamente com relação ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 ficará suspenso.

O cálculo do covenant financeiro: Dívida Líquida/EBITDA previsto neste item exclusivamente com relação ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 deverá ser $\leq 5,00$ (cinco).

O cálculo do covenant financeiro: Dívida Líquida/EBITDA previsto neste item exclusivamente com relação ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 deverá ser $\leq 5,50$ (cinco e meio),

O cálculo do covenant financeiro: Dívida Líquida/EBITDA previsto neste item exclusivamente com relação ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 deverá ser $\leq 5,50$ (cinco e meio).

O cálculo do covenant financeiro: Dívida Líquida/EBITDA previsto neste item exclusivamente com relação ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 deverá ser $\leq 5,00$ (cinco), retomando o ratio para 4,5 $\leq$ (quatro e meio) em 31 de dezembro de 2021.

Para o cálculo do limite da relação Dívida Líquida / Ebitda a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, não serão considerados os efeitos contábeis da hiperinflação na Argentina (nos termos do IAS 29 "Financial Reporting in Hyperinflationary Economies – Argentina")."

Cláusula Terceira – Da Ratificação e Registro da Escritura de Emissão

3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas pelo Sexto Aditamento, sendo que este Sexto Aditamento integra-se à Escritura de Emissão, alterando-a no que for cabível, mas formando um todo e único indivisível, para todos os fins de direito.

3.2. Este Sexto Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, será registrado na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o protocolo do registro na JUCESP deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da presente data; e em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma prevista na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, sendo que o protocolo do registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo deverá ser feito no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do registro na JUCESP.

Cláusula Quarta – Disposições Gerais, Foro de Eleição e Legislação Aplicável

4.1. Este Sexto Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores.

4.2. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Sexto Aditamento.

4.3. Este Sexto Aditamento não constitui novação ou renúncia da Escritura de Emissão, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações estipulados na Escritura de Emissão continuam em pleno vigor, excetuando-se o quanto expressamente alterado por este Sexto Aditamento.

4.4. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Sexto Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.5. Este Sexto Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.



EXCERPT
2019

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Sexto Aditamento, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

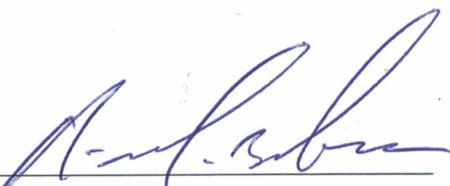
São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

l m



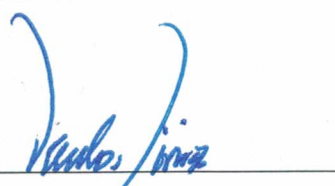
Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A.

INTERCEMENT BRASIL S.A.

1. 

Nome: Ricardo Barbosa

Cargo: Diretor

2. 

Nome: Paulo Diniz

Cargo: Diretor

12



Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____

Nome:

Cargo:

Deyse M. Antunes
Procuradora

2. _____

Nome:

Cargo:

Estevam Borali
RG. 44.071.368-0
CPF: 370.995.918-73

Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A.

INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A.

1. 

Nome: Flávio Aidar

Cargo: Diretor

2. 

Nome: Paulo Diniz

Cargo: Diretor

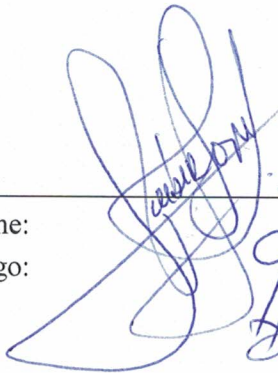
Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A.

CAUE AUSTRIA HOLDING GMBH

1.

Nome:

Cargo:


Gueber Lopes
Diretor.

2.

Nome:

Cargo:


Carlos Gabriel P. E. Motta
Diretor

Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A.

Testemunhas:

Anelise Assis
Nome: ANELISE SILVA DE ASSIS
CPF: 420.783.668-38

Celso Lima e Silva Junior
Nome: CELSO LIMA E SILVA JUNIOR
CPF: 354 044 918 70

